

VI – gerenciar as atividades de escolarização, promovendo a articulação, em âmbito técnico, entre as Unidades Socioeducativas e as secretarias municipais e estadual de educação.

Da Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social

Art. 59 – A Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social tem como competência planejar e supervisionar a metodologia de inclusão e integração da família no atendimento ao adolescente em cumprimento de internação provisória e de medida socioeducativa de internação, internação-sanção e semiliberdade, coordenar a política dos egressos do sistema estadual de atendimento socioeducativo, bem como promover uma efetiva articulação com a rede de atendimento social público e comunitário, com atribuições de:

I – articular, em âmbito técnico, programas e projetos com entidades públicas e privadas, com o objetivo de contribuir para a política de atendimento ao adolescente;

II – proporcionar ao adolescente, após o cumprimento da medida socioeducativa, ações que contribuam com a sua promoção social no que se refere a profissionalização, educação, saúde, trabalho e renda, bem como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

III – promover e orientar ações de inclusão e integração das famílias dos adolescentes em programas e serviços de proteção social básica e especial, inclusive aqueles oriundos de outros municípios, de modo que a família seja coparticipante do processo pedagógico desenvolvido no programa de atendimento socioeducativo;

IV – promover e orientar ações de atendimento às famílias dos adolescentes estruturadas em conceitos e métodos que assegurem o acesso às políticas públicas aos integrantes do núcleo familiar;

V – elaborar, coordenar, orientar e acompanhar a implementação da metodologia de articulação, em âmbito técnico, da rede de atendimento social público e comunitário para encontrar soluções e encaminhamentos das necessidades dos adolescentes e seus familiares;

VI – promover aos adolescentes o pleno acesso ao exercício da cidadania.

Da Diretoria de Segurança Socioeducativa

Art. 60 – A Diretoria de Segurança Socioeducativa tem como competência planejar e gerenciar o trabalho de segurança das Unidades Socioeducativas, com atribuições de:

I – definir e divulgar diretrizes para atuação da segurança socioeducativa;

II – elaborar, revisar e divulgar procedimentos da área de segurança socioeducativa;

III – coordenar ações de mediação de conflitos no sistema estadual de atendimento socioeducativo;

IV – monitorar e avaliar as condições de segurança interna e externa, por meio de visitas periódicas às unidades;

V – promover ações visando à implantação e melhoria dos sistemas de segurança socioeducativa;

VI – realizar estudos técnicos e promover ações visando à reforma, modificação e ampliação de sistemas de segurança, em conjunto com a CPGF;

VII – atuar, de forma integrada com as demais diretorias no núcleo gerencial da Suase, incentivando o trabalho conjunto entre a equipe de atendimento e a de segurança socioeducativa, de forma a garantir o desenvolvimento conjunto de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer;

VIII – promover e participar de apurações de eventos de segurança nas Unidades Socioeducativas;

IX – analisar as informações de segurança socioeducativa provenientes dos sistemas de informação da Suase;

X – monitorar os eventos de segurança das Unidades Socioeducativas e, em conjunto com as demais diretorias do núcleo gerencial da Suase, traçar e executar planos de ação com objetivo de reduzir esses eventos;

XI – atuar, em conjunto com os órgãos de segurança pública e o Centro Integrado de Comando e Controle, para garantir apoio às Unidades Socioeducativas nas ocorrências necessárias;

XII – gerenciar o monitoramento eletrônico das Unidades Socioeducativas.

Da Diretoria de Orientação Socioeducativa

Art. 61 – A Diretoria de Orientação Socioeducativa tem como competência planejar, propor e orientar a metodologia de atendimento aos adolescentes em cumprimento de internação provisória e de medidas socioeducativas de internação, internação-sanção e semiliberdade e as ações destinadas às equipes das Unidades Socioeducativas, com atribuições de:

I – elaborar, orientar e acompanhar, de forma integrada, a implementação da metodologia e das diretrizes da política de atendimento socioeducativo, em conjunto com as demais diretorias do núcleo gerencial da Suase;

II – supervisionar e orientar as equipes das Unidades Socioeducativas quanto à aplicação da metodologia e das diretrizes da política de atendimento socioeducativo;

III – fomentar e promover a articulação das equipes das Unidades Socioeducativas com programas e projetos desenvolvidos junto com instituições públicas e privadas;

IV – orientar e supervisionar a realização de atividades de assistência religiosa nas Unidades Socioeducativas, articulando-se, em âmbito técnico, com instituições parceiras;

V – promover a articulação, em âmbito técnico, da política de atendimento ao adolescente internado provisoriamente e em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação-sanção e semiliberdade com as medidas em meio aberto.

Da Diretoria de Atenção à Saúde

Art. 62 – A Diretoria de Atenção à Saúde tem como competência planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações referentes à atenção integral à saúde do adolescente em cumprimento de internação provisória e de medida socioeducativa de internação, internação-sanção e semiliberdade, com atribuições de:

I – promover a atenção integral à saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, priorizando a utilização de serviços públicos e comunitários;

II – fomentar e orientar a articulação, em âmbito técnico, da rede de atendimento para questões referentes à toxicomania, em conjunto com a Supod, e a atenção primária à saúde mental;

III – supervisionar e orientar as equipes de saúde das Unidades Socioeducativas quanto à aplicação da metodologia e das diretrizes da política de atendimento socioeducativo;

IV – articular, em âmbito técnico, e promover programas, projetos e ações de saúde junto a entidades e parceiros públicos e privados.

Subseção II

Da Superintendência de Gestão Estratégica do Sistema Socioeducativo

Art. 63 – A Superintendência de Gestão Estratégica do Sistema Socioeducativo tem como competência acompanhar, orientar, supervisionar e elaborar as diretrizes de gestão e monitoramento do atendimento ao adolescente em cumprimento de internação provisória, de medida socioeducativa de internação, internação-sanção e semiliberdade, com atribuições de:

I – estabelecer as normas e diretrizes da gestão do atendimento nas Unidades Socioeducativas;

II – monitorar e avaliar, em conjunto com o Observatório de Segurança Pública Cidadã, o atendimento socioeducativo nas unidades;

III – estabelecer parcerias para a qualificação do atendimento ao adolescente em cumprimento de internação provisória e de medida socioeducativa de internação, internação-sanção e semiliberdade;

IV – promover o monitoramento analítico do sistema estadual de atendimento socioeducativo e manter mecanismos para avaliação da efetividade dos programas de atendimento ao adolescente, em conjunto com o Observatório de Segurança Pública Cidadã;

V – orientar o cumprimento das normas, resoluções e diretrizes instituídas pelo Sinase;

VI – gerir termos de cooperação e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;

VII – fomentar o desenvolvimento das políticas de formação e aperfeiçoamento dos profissionais do sistema estadual de atendimento socioeducativo, em parceria com a Escola Integrada de Segurança Pública;

VIII – elaborar, em conjunto com as diretorias do núcleo gerencial da Suase e as unidades, os instrumentos que compõem a metodologia de atendimento socioeducativo;

IX – orientar e supervisionar a aplicação dos instrumentos que compõem a metodologia de atendimento socioeducativo pelas equipes socioeducativas.

Da Diretoria de Gestão de Parcerias

Art. 64 – A Diretoria de Gestão de Parcerias tem como competência planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades relativas à elaboração, consolidação e manutenção de parcerias destinadas aos serviços de atendimento ao adolescente em cumprimento de internação provisória e de medida socioeducativa de internação, internação-sanção e semiliberdade, com atribuições de:

I – elaborar e formalizar os termos de cooperação e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, em conjunto com a CPGF;

II – planejar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à execução e aplicação dos recursos dos termos de cooperação e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;

III – orientar e promover capacitação para as instituições parceiras no tocante à celebração, execução e prestação de contas dos termos de cooperação e instrumentos congêneres, em conjunto com a Escola Integrada de Segurança Pública.

Da Diretoria de Gestão de Vagas e Atendimento Jurídico

Art. 65 – A Diretoria de Gestão de Vagas e Atendimento Jurídico tem como competência planejar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades relativas à gestão das vagas do sistema estadual de atendimento socioeducativo e ao atendimento jurídico ao adolescente autor de ato infracional, com atribuições de:

I – gerenciar as vagas das Unidades Socioeducativas;

II – planejar e executar a movimentação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

III – planejar, orientar, supervisionar e avaliar a execução do atendimento jurídico prestado pelos analistas técnico-jurídicos das unidades;

IV – zelar pela brevidade da medida socioeducativa, respeitada a capacidade do adolescente de cumprir a medida que lhe foi aplicada;

V – emitir pareceres sobre temas correlatos ao ECA, ressalvada a competência da AJU;

VI – manter articulação, em âmbito técnico, com a Vara da Infância e da Juventude, o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como outros órgãos e serviços públicos, visando ao encaminhamento adequado e com qualidade do adolescente a que se atribua a autoria de ato infracional.

Da Diretoria de Monitoramento Estratégico do Sistema Socioeducativo

Art. 66 – A Diretoria de Monitoramento Estratégico do Sistema Socioeducativo tem como competência elaborar e gerenciar as informações da rotina de atendimento socioeducativo, com atribuições de:

I – formular, implementar e acompanhar metodologias de gestão do sistema estadual de atendimento socioeducativo;

II – planejar e acompanhar a execução orçamentária da Suase, em conjunto com a CPGF;

III – planejar, desenvolver e acompanhar a gestão da qualidade do atendimento da Suase;

IV – acompanhar e aprimorar a operacionalização dos sistemas de informação referentes à Suase, em conjunto com a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V – monitorar os indicadores da Política de Atendimento Socioeducativo;

VI – subsidiar, com informações, o aprimoramento das políticas de atendimento socioeducativo.

Da Diretoria de Gestão Operacional

Art. 67 – A Diretoria de Gestão Operacional tem como competência planejar, supervisionar e avaliar a gestão administrativa para garantir a eficiência dos processos de funcionamento das Unidades Socioeducativas e do atendimento aos adolescentes, de forma complementar às atividades próprias da CPGF, com atribuições de:

I – planejar, supervisionar e avaliar a execução dos fluxos internos de fornecimento de insumos e prestação de serviços e operações administrativas realizadas nas Unidades Socioeducativas;

II – subsidiar a CPGF na modernização dos materiais de consumo e materiais permanentes utilizados nas Unidades Socioeducativas;

III – planejar, propor e acompanhar as intervenções de infraestrutura predial das Unidades Socioeducativas;

IV – planejar, solicitar e acompanhar a descentralização dos recursos orçamentários para despesas mensais com serviços e aquisição de materiais nas Unidades Socioeducativas.

Subseção III

Das Unidades Socioeducativas

Art. 68 – As Unidades Socioeducativas, elencadas no Anexo II, integram a estrutura orgânica básica da Sesp, subordinadas diretamente à Suase, e se organizam em:

I – Unidades Socioeducativas de Privação de Liberdade, que têm como competência prestar atendimento regionalizado exclusivamente a adolescentes com decisão judicial de internação provisória para cumprimento de medida socioeducativa de internação ou internação-sanção;

II – Unidades Socioeducativas de Semiliberdade, que têm como competência prestar atendimento exclusivamente a adolescentes com decisão judicial para cumprimento da medida socioeducativa de inserção em regime de semiliberdade.

Seção XII

Da Subsecretaria de Integração de Segurança Pública

Art. 69 – A Subsecretaria de Integração de Segurança Pública – Sinsp – tem como competência planejar, promover, coordenar, supervisionar e avaliar os projetos e processos relativos à integração e promoção da modernização e melhoria da qualidade da atuação dos órgãos de segurança pública, bem como fomentar a articulação, em âmbito técnico, junto a outros órgãos que possam contribuir com os objetivos de controle da criminalidade, violências, sinistros e acidentes de trânsito, com atribuições de:

I – promover o arranjo institucional sistêmico e de governança colegiada da política de integração, por meio de instâncias e unidades temáticas colegiadas, de forma a proporcionar o alinhamento e subsidiar as deliberações da CCPSP;

II – planejar e coordenar projetos e atividades nas áreas de integração operacional, de informações e de ensino;

III – propor, planejar e implementar metodologias de monitoramento e ações acerca dos indicadores de criminalidade, violências, sinistros e acidentes de trânsito, em conjunto com os órgãos de segurança pública;

IV – celebrar termos de cooperação e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, em conjunto com a CPGF, correlacionados à política de integração;

V – articular, promover e coordenar o intercâmbio de conhecimento na área de segurança pública, bem como acompanhar encontros e fóruns, visando a debater temáticas de segurança pública, no âmbito da política de integração.

Subseção I

Do Observatório de Segurança Pública Cidadã

Art. 70 – O Observatório de Segurança Pública Cidadã tem como competência coordenar a produção e a divulgação de informações, por meio de estatísticas, pesquisas, avaliações e estudos, no âmbito da Sesp, com atribuições de:

I – coordenar e fomentar a produção e a disponibilização de informações que permitam a análise sistêmica do fenômeno criminal, das violências, de sinistros, de acidentes de trânsito, políticas de prevenção social à criminalidade, sobre drogas e de atendimento socioeducativo, bem como avaliar a qualidade das políticas públicas da Sesp e dos demais órgãos de segurança pública;

II – subsidiar com informações a CCPSP, a Asplan, as Subsecretarias e a Ciisp;

III – fomentar a produção e a disponibilização de informações que subsidiem ações de prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado;

IV – gerenciar a produção e a publicação das informações oficiais da Sesp e demais órgãos de segurança pública, em conjunto com a Ascom;

V – fomentar o aperfeiçoamento metodológico e processual da produção de informações sobre segurança pública;

VI – emitir diretrizes à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto a implantação, manutenção, desempenho e desenvolvimento de sistemas de informação, portais e sítios de acesso aos sistemas, dados e informações produzidas, gerenciadas e publicadas pela Sesp;